

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000361/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069018/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.129600/2021-84
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E REGIAO, CNPJ n. 60.256.104/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

E

VITTIA FERTILIZANTES E BIOLOGICOS S.A. , CNPJ n. 45.365.558/0001-09, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FERTILIZANTES**, com abrangência territorial em **São Joaquim da Barra/SP**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTO AO PERIODO DE AVALIAÇÃO

O presente termo aditivo nº 006 abrange o ano-calendário 2021, referente ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTO AOS BENEF INDICADORES METAS E CRIT. VÁLIDOS P/ O ANO CALENDARIO 2021

O Programa de Participação nos Resultados – PPR ajustado através do Acordo Coletivo de Trabalho ajustado em 19/11/2015 (contrato nº 001), objeto deste 6º (sexto) Aditivo, continuará condicionado ao atingimento de indicadores e metas conforme mencionado em seus itens 3, 4 e 5 do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, sendo alterada por este aditivo a Tabela de Gatilho – Meta Corporativa e Alvo de Remuneração Variável – Múltiplos de Salários contemplando os cargos elegíveis ao programa no ano de 2021 em substituição àqueles que constavam do item 6 do ACT 001, conforme Tabela adiante reproduzida e categorias de cargos que dela constam:

QUADRO DE METAS:

Meta Corporativa:	Peso	Bio Soja Consolidado	Real	% da Meta	Resultado vs. Peso
EBITDA base	100%	155.940	0	0%	0%
Atingimento Meta Corporativa:					0%
Gatilho:					80%

Definição EBITDA

Base:

Para o cálculo do EBITDA Base utilizaremos a fórmula aprovado pelo Conselho da Companhia que considera o resultado operacional (EBITDA) sem os seguintes itens (i) bonus (ii) não recorrentes (iii) não orçados (iv) PDD.

Notas explicativas:

1 - EBITDA: lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização. Indicador comumente utilizado para análise de empresas.

2 - "Vittia Consolidado": refere-se ao índice EBITDA do "Grupo Vittia", representado em milhões de reais.

2.1.O valor a ser distribuído referente às metas atingidas no ano-calendário 2021, será aquele apurado de acordo com as regras estabelecidas nos itens 4 e 5 do Programa de Participação nos resultados – PPR firmado em 19/11/2015 (contrato nº 001), ora aditado, que instituiu o Programa de Participação nos Resultados -PPR, devendo, contudo, para a apuração dos valores a serem pagos, utilizar as novas tabelas de metas e indicadores inseridas por meio deste 6º (Sexto) Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - QUANTO A BASE DE CÁLCULO DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

O valor do PPR ajustado continuará sendo sempre o percentual (%) apurado sobre o salário base do profissional (múltiplo de salários). Assim, o valor a ser pago a título de PPR estará sempre condicionado ao salário atualizado do profissional vigente no último mês do período de avaliação, ou seja, dezembro/2021.

3.1 Considerando-se que o objetivo principal da política de instituição do PPR é a retenção de colaboradores, conferindo-se aos mesmos reais possibilidades não só de obtenção de premiação por conta do seu desempenho extraordinário, como também seu progresso profissional na EMPRESA, fica ajustado entre os signatários deste instrumento que o colaborador que porventura venha a se desligar por iniciativa própria antes da data final do " Período de Apuração" desta política, não terá direito ao PPR aferido no exercício.

3.2 No caso do colaborador desligado por iniciativa da empresa, sem justa causa, será utilizado o salário do mês da demissão, considerando-se o período trabalhado do ano calendário (1/12 avos por mês ou fração superior a 15 dias) e o percentual das metas atingidas. O pagamento do valor apurado do PPR será distribuído na mesma data dos profissionais ativos ("data de pagamento").

3.3. Para os colaboradores ativos que forem promovidos ou transferidos de seção/setor, a apuração do PPR será realizada na proporcionalidade de cada função/indicadores/tempo, na proporção de 1/12 avos por mes ou fração superior a 15(quinze) dias.

3.4. No caso de colaboradores admitidos no decorrer do ano de 2021, o valor do PPR será apurado proporcionalmente ao período de trabalho, exceto em relação aos colaboradores admitidos a partir de 1º de outubro de 2021, os quais não terão direito ao PPR/2021 em razão do cumprimento do período de experiência e adaptação na EMPRESA.

3.5. A evolução da apuração dos indicadores durante o período de avaliação será acompanhada pela Diretoria de cada área envolvida neste acordo através do

sistema "STRATWs ONE", incumbindo ao Diretor de cada área divulgar os dados aos seus comandados.

CLÁUSULA SEXTA - EXCLUSAO CCT

Em razão do Programa de Participação nos Resultados – PPR instituído através deste instrumento aditivo fica excluído o cumprimento/ pagamento da cláusula de Participação nos Lucros ou Resultados previsto em Convenção de Coletiva de Trabalho em relação aos colaboradores elegíveis para participar do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

5.1 No caso da apuração das metas do colaborador contemplado nesta política não atingir o valor previsto na cláusula de Participação nos Lucros ou Resultados contida em Convenção Coletiva de Trabalho, fica garantido ao Colaborador o pagamento do referido valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUANTO À PRORROGAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO

As partes signatarias do presente Acordo Coletivo de Trabalho irão se reunir até o dia 15 de julho de 2022 para discutir a prorrogação e renegociação do acordo para os anos subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - QUANTO AO PERIODO DE APURAÇÃO

No período de 02 janeiro a 31 de maio de 2022 ("Período de Apuração) a EMPRESA realizará a apuração dos índices obtidos pelos colaboradores elegíveis para a participação do PPR/2021, considerando-se os índices performados pelos

colaboradores dentro do " Período de Avaliação".

4.1. Para a apuração dos valores devidos a título de PPR/2021 aos colaboradores, a EMPRESA depende de dados referentes a eventos que ocorrerão no decurso do " Período de Apuração", de forma que os períodos " de Avaliação" e " de Apuração" estão intrinsecamente interligados.

4.2 Depois de validada a apuração pelo Conselho de Administração do Grupo Vittia, os valores alusivos ao PPR serão liberados para pagamento aos colaboradores elegíveis que a ele tenha direito, o que se dará até o dia 15 de junho de 2022, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior.

CELIO PIMENTA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL
ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E
REGIAO

RENATO PERES DE MELO

Diretor

VITTIA FERTILIZANTES E BIOLOGICOS S.A.

ALEXANDRE DEL NERO FRIZZO

Diretor

VITTIA FERTILIZANTES E BIOLOGICOS S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.